

## O COMÉRCIO CLANDESTINO NA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

### Autor(res)

João Antônio Sartori Júnior  
Marli Cristina De Paula  
Ana Paula Agrella Ribeiro  
Natiele Andrade Neves Araujo

### Categoria do Trabalho

4

### Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

### Introdução

Atualmente, muitas mulheres tem buscado a concretização do sonho de ser mãe, no entanto, a busca pela satisfação desse sonho acabam encontrando confronto com a legalidade, tomando um viés distante do que prevê a legislação, pois não há legislação específica no país. A gestação por substituição muitas vezes encontra força em meio a este assunto, pois, na busca pela maternidade encontram notícias e anúncios que muitas vezes violam as regras e princípios previstos em nossa Constituição Federal.

O Conselho Federal de Medicina através da resolução, vem garantindo a efetivação do sonho, visto que, a infertilidade humana é considerada um problema de saúde pública.

De forma surpreendente, um grande problema que vem acontecendo em território nacional, em meio a este assunto tão delicado para algumas famílias, ocorre quando pessoas tem encontrado oportunidade de negócio, tratando o tema como um negócio comercial, com finalidade lucrativa, principalmente nas redes sociais.

### Objetivo

Os objetivos deste trabalho foram analisar as particularidades da gestação por substituição, no que tange a escassez de legislação vigente, com a utilização do Biodireito e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos Provimentos do Conselho Nacional de Justiça, para fundamentar esta técnica de reprodução humana, e os reflexos decorrentes do comércio clandestino.

### Material e Métodos

A metodologia utilizada para a realização deste resumo é a pesquisa bibliográfica, para obtenção do máximo de informações que foram organizadas de maneira lógica, a fim de um melhor esclarecimento sobre a temática central e suas possíveis soluções, em face da escassez legislativa e jurisprudencial referentes ao tema, a fim de chamar atenção para a negligência com o qual o tema é tratado, mesmo esses procedimentos sendo realizados a muito tempo em solo brasileiro.

Importante frisar, que se trata de uma pesquisa qualitativa e descritiva, de forma que, este trabalho não é exploratório, experimental, não é um estudo de caso e não permite a proposição de nenhuma intervenção.

### Resultados e Discussão

O presente trabalho tem por finalidade constatar que, a gestação por substituição, embora inexista legislação específica, se fundamenta nas normas do Biodireito e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina e nos Provimentos do Conselho Nacional de Justiça, para garantir o direito das famílias a ter efetivada a maternidade. Nesse sentido, à mais recente Resolução do CFM nº 2.320/2022, adotam as normas éticas e requisitos e o Provimento 63 do CNJ, regulamentam os registros de nascimentos e a emissão das certidões dos filhos havidos por gestação por substituição.

Portanto, ao tratar o assunto da reprodução e infertilidade humana como, uma questão de saúde pública, que muitas vezes não é efetivada à população, acaba mesmo que de forma involuntária, gerando um comércio clandestino, provocando mais um problema de ordem nacional, visto que, os princípios estabelecidos em nossa Constituição Federal acabam ficando frágeis diante da nova vida gerada nesta gestação.

### Conclusão

Diante do estudo ora desenvolvido, percebe-se que há um imenso desconhecimento pela sociedade, de modo geral, sobre a gestação por substituição e diante do comércio clandestino que corre paralelo ao sonho destas famílias, existe uma grande necessidade de regulamentação do assunto e conseqüentemente enriquecer nossa legislação, com a criação de tipos penais específicos, com sanções exemplares como forma de estancar o aumento do comércio clandestino.

### Referências

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Negócios Biojurídicos. In: PONA, Éverton Willian (coord.); AMARAL, Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do (coord.); MARTINS, Priscila Machado (coord.). Negócio jurídico e liberdades individuais - autonomia privada e situações jurídicas existenciais. Curitiba: Juruá, 2016.

RESOLUÇÃO CFM nº 2.320/2022. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Diário Oficial da União. Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320\\_2022.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf). Acesso em: 28/03/2023.

PROVIMENTO Nº 63 DE 14/11/2017. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 28/03/2023.